



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 46/72
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, ES
TADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM INSENTOS DO PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPA-
IS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE APLICAREM, NO MÍNIMO ,
100% DOS DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS DO PÚBLICO, ATRAVÉS DE EM-
PRÉSTIMOS OU DESCONTOS DE TÍTULOS EM FAVOR DA INDÚSTRIA, /
COMÉRCIO, LAVOURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO.

ART 2º - CONDICIONA-SE A INSENÇÃO À APRESENTAÇÃO, ATÉ O DIA 15 DO /
MÊS SEGUINTE, DOS BALANCETES MENSIS REFERENTES A MARÇO, JU
NHO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE CADA ANO.

ART. 3º -AS APLICAÇÕES REFERIDAS NO ARTIGO 1º SERÃO VERIFICADAS ATRA
VÉS DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 2º.

ART.4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICAN-
DO REVOGADAS, ENTÃO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇA-SE CUMPRIR

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 1972




JOSÉ OLIVEIRA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL